



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 40/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente**, o **Autógrafo de Lei nº 109, de 9 de julho de 2024**, de autoria do Vereador Romário Policarpo, que "Dispõe sobre a autorização do exercício das atividades funcionais por teletrabalho aos servidores do Município de Goiânia que tenham cônjuge, filho ou dependente com Transtorno do Espectro Autista -TEA e Síndrome de Down e dá outras providências."

Recai o veto ao art. 7º do Autógrafo de Lei nº 109, de 2024:

"Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua vigência."

RAZÕES DO VETO

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município posicionou pelo voto do art. 7º da proposta, pelo seguintes fundamentos:

.....
Demais disso, com relação ao **art. 7º**, vislumbra-se específico obstáculo jurídico para sua sanção, uma vez que compete, com exclusividade, ao Chefe do Poder Executivo examinar a conveniência e a oportunidade para desempenho das atividades legislativas e regulamentares que lhe são inerentes. Assim, ao impor prazo certo para a regulamentação da lei, o Poder Legislativo interferiu indevidamente em atividade própria do Poder Executivo, violando, assim, o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88).

Destaque-se que esse foi o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4728: *"Firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de projetos de lei e regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República"* (ADI 4728, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2021).

.....
Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que me conduziram a **vetar o art. 7º** do Autógrafo de Lei nº 109, de 2024, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, confiante na manutenção.

Goiânia, 31 de julho de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO